

**REGIMENTO PARA ELEIÇÃO E
EXERCÍCIO DOS CARGOS DE
DELEGADOS DOS GRUPOS
SECCIONAIS DO SICOOB
CREDIVASS**

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO E EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DELEGADOS DOS GRUPOS SECCIONAIS DO SICOOB CREDIVASS

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regimento para Eleição e Exercício dos Cargos de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral do SICOOB CREDIVASS, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

SEÇÃO I – DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE DELEGADOS DO SICOOB CREDIVASS

Art. 2º - O preenchimento dos cargos de Delegados do SICOOB CREDIVASS de que trata o artigo 46 do Estatuto Social será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento.

Parágrafo Único - O presente Regimento somente poderá ser alterado por decisão assemblear.

Art. 3º - As eleições serão democráticas obedecendo aos seguintes princípios:

I - Iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos;

II - Não utilização dos cargos de direção e fiscalização da sociedade, bem como de demais entidades ligadas diretamente ou indiretamente ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;

III - Respeito ao princípio da igualdade e liberdade cooperativista.

SEÇÃO II – DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º - As palavras abaixo transcritas serão utilizadas no presente Regimento, devendo ser entendidas da forma como explicitado abaixo:

I - DELEGADOS - São aqueles cooperados eleitos entre associados do SICOOB CREDIVASS, cuja função é a de representar todos os demais cooperados nas Assembleias Gerais ou em qualquer reunião de nível estratégico desta Cooperativa para a qual forem convidados.

II - COMISSÃO PARITÁRIA - Refere-se aos Cooperados escolhidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal do SICOOB CREDIVASS, que têm como objetivo a organização e fiscalização das eleições para Delegado.

III - GRUPO SECCIONAL – É o conjunto de Cooperados de um determinado PA, representado pelos delegados eleitos.

IV – POSTO DE ATENDIMENTO (PA) – Trata-se da unidade à qual o associado está vinculado, inclusive a sede.

SEÇÃO III – DOS DIREITOS DOS DELEGADOS

Art. 5º - São direitos dos delegados:

I - Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II - Convocar os associados vinculados ao seu grupo seccional para reuniões prévias às Assembleias Gerais;

III - Propor, por escrito, ao Conselho de Administração, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - Examinar e pedir informações, por escrito, ao Conselho de Administração, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

V - Tomar conhecimento dos normativos internos do SICOOB CREDIVASS, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI – Dar suporte ao Conselho de Administração nas pré-assembleias e/ou reuniões semestrais e conseqüentemente, estar disponível para sanar quaisquer dúvidas apresentadas pelos associados;

VII – participar de treinamentos e capacitações oferecidas pelo SICOOB CREDIVASS;

VIII – A cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte;

IX – O delegado suplente não convocado como efetivo poderá comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

Parágrafo único - O delegado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de associados representados.

SEÇÃO IV – DOS DEVERES DOS DELEGADOS

Art. 6º São deveres dos delegados:

I - Comparecer às Pré-assembleias e Assembleias Gerais do SICOOB CREDIVASS;

II – Realizar, com apoio do SICOOB CREDIVASS, com o seu grupo seccional reuniões prévias às assembleias gerais que contenham assuntos deliberativos na pauta, observado o que segue:

- a) a convocação das reuniões prévias, que se dará no mínimo 10 (dez) dias antes da data da reunião, será feita:
 1. por meio de afixação do edital no posto de atendimento ao qual o grupo seccional estiver vinculado; e
 2. envio do edital aos associados podendo, mediante autorização formal do associado, enviá-lo para o seu endereço eletrônico.
- b) o edital de convocação das reuniões prévias deverá conter a denominação completa do SICOOB CREDIVASS, a indicação de que se trata de convocação para reunião prévia à Assembleia Geral, dia, hora e local de realização da reunião prévia, ordem do dia e por fim local, data, nome, cargo e assinatura do delegado responsável pela convocação.
- c) não há quórum mínimo para realização das reuniões prévias.
- d) a presença do associado nas reuniões prévias deverá ser registrada por meio de sua assinatura em livro próprio para cada grupo seccional;
- e) as reuniões prévias de cada grupo seccional serão dirigidas pelo respectivo delegado.
- f) as deliberações nas reuniões prévias serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Art. 57 do Estatuto Social do SICOOB CREDIVASS, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.
- g) os assuntos discutidos e deliberados nas reuniões prévias constarão de ata, que será assinada pelo delegado, pelo secretário da reunião e por 3 (três) associados indicados pelos associados presentes.
- h) a ata original assinada deverá ser entregue mediante protocolo na sede do SICOOB CREDIVASS em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da realização da reunião prévia.

III – Cumprir as disposições do Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como

dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

IV - Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais do SICOOB CREDIVASS;

V – Comunicar de forma discreta, fatos relevantes que possam ocasionar prejuízos, respeitando o sigilo bancário ou outros que envolvam proteção legal, encaminhando aos gerentes e ou demais gestores do SICOOB CREDIVASS para apuração e/ou por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;

VI - Solicitar esclarecimentos aos órgãos estatutários quando houver dúvidas;

VII - Respeitar as decisões tomadas coletivamente, mesmo que não sejam as suas;

VIII - Primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da Cooperativa;

IX - Estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais do SICOOB CREDIVASS, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;

X - Mediar diálogos entre os associados e o SICOOB CREDIVASS, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;

XI - Estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros do SICOOB CREDIVASS;

XII - Mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pelo SICOOB CREDIVASS ou pelo Sicoob;

XIII - Participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;

XIV - Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos;

XV – O delegado não poderá votar em deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates;

XVI – Caso o delegado seja candidato a cargos públicos eletivos, será desligado, automaticamente, das suas funções.

SEÇÃO V – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º - O associado delegado no exercício de seu poder de representatividade terá acesso a informações importantes e determinantes para tomada de decisões, contudo, fica proibida

a violação das mesmas, por serem sigilosas e de interesse interno do SICOOB CREDIVASS.

Art. 8º - A divulgação de quaisquer informações, recebidas em reuniões ou outros meios de comunicação mantidos pelos associados delegados devem ser tratadas como sigilosas e, até que sejam permitidas, sua divulgação é vedada ao público externo.

Art. 9º - As informações a serem tratadas como sigilosas são aquelas assim consideradas no âmbito do SICOOB CREDIVASS que, por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário, imposta por lei;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimento, ou captações de recursos, de marketing etc.;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidos pelo SICOOB CREDIVASS;
- IV. relatórios gerenciais de natureza operacional, financeira, administrativo, contábeis e jurídicos; e
- V. outros documentos apresentados, ou porventura conhecidos, de origem interna do SICOOB CREDIVASS.

Art. 10 - Em caso de dúvidas acerca da natureza de determinada informação, o delegado deverá mantê-la sob sigilo até que sua divulgação venha a ser autorizada expressamente pelo Conselho de Administração. O não cumprimento das orientações contidas no presente documento importará em violação dos deveres de associado, bem como nas sanções estatutárias e demais cabíveis.

SEÇÃO VI - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

Art. 12 - As eleições para delegados serão convocadas mediante publicação de edital, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de realização do pleito.

§1º - O edital deverá ser afixado nos PA's, bem como enviado por circular e/ou por meios eletrônicos a todos os associados da entidade em condições de votar, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social.

§2º - Na comunicação que será encaminhada ao cooperado deverá ser mencionado a qual unidade (PA) o respectivo cooperado se encontra vinculado.

§3º - O edital de convocação deverá indicar a(s) data(s), horário(s) e, se presencial, local(is) de realização da eleição em cada PA.

SEÇÃO VII - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 13 - Os candidatos aos cargos de delegado deverão registrar sua candidatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do edital de convocação de eleição de delegados, devendo o pedido de registro ser dirigido ao SICOOB CREDIVASS, e protocolado em seu PA, em dia útil, no horário das 10:00 às 15:00 horas ou, caso indicado no edital de convocação, por e-mail ou outro meio eletrônico disponibilizado pela Cooperativa.

§ 1º - Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente o termo final do prazo para registro de candidatura, caso este ocorra em sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - O SICOOB CREDIVASS divulgará a lista dos candidatos inscritos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PA's.

Art. 14 - Cada pedido de registro somente poderá conter um candidato ao cargo de delegado.

Art. 15 - O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual, cabendo à Comissão Paritária avaliar, juntamente com o Conselho de Administração do SICOOB CREDIVASS, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

SEÇÃO VIII – DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - Se o número de candidatos a cargo de delegado efetivo for menor ou igual ao número de vagas para delegado efetivo por grupo seccional, a eleição se dará por aclamação.

§ 1º - Para o preenchimento das vagas remanescentes de delegado efetivo será convocada nova eleição para o grupo seccional em que não foram preenchidas as vagas, observando-se o que estabelecem os artigos 6º, 7º e 8º do presente Regimento.

§ 2º - Na mesma oportunidade será feita a eleição para os delegados suplentes, observando-se igualmente os artigos 6º, 7 e 8º do presente Regimento.

Art. 17 - Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado do SICOOB CREDIVASS e de idade, nesta ordem.

Art. 18 – Serão considerados delegados suplentes aqueles que se candidatarem ao cargo de delegado efetivo, mas não foram eleitos, observando-se a classificação em ordem decrescente do número de votos.

Parágrafo Único – Caso as vagas para delegado suplente de algum grupo seccional não sejam preenchidas, a agência geograficamente mais próxima cederá parte de seus delegados suplentes.

Art. 19 - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente pela Comissão Paritária para cada grupo seccional.

SEÇÃO IX – DA DISTRIBUIÇÃO DOS GRUPOS SECCIONAIS

Art. 20 - Os associados do SICOOB CREDIVASS serão distribuídos em grupos seccionais observado o coeficiente eleitoral.

§ 1º - A distribuição dos associados em grupos seccionais se fará segundo critério administrativo, utilizando-se como referência a distribuição dos associados (matrícula) entre os Postos de Atendimento (PA) da Cooperativa apurados 60 (sessenta) dias corridos antes da data da eleição.

§ 2º - Cada PA terá número de Delegados proporcional ao seu coeficiente eleitoral, composto pelos associados a ele vinculados.

§ 3º - O coeficiente eleitoral para eleição dos Delegados será obtido pela divisão do número total de cooperados por 70 (setenta) delegados, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior (art. 46 do Estatuto Social).

§ 4º - O número de delegados por PA será obtido da divisão do número total de associados naquele PA pelo Coeficiente Eleitoral.

§ 5º - Ocorrendo a divisão citada no § 4º deste artigo, e não sendo apurado o número exigido de 70 (setenta) delegados previstos no estatuto social do SICOOB CREDIVASS, será considerado para complemento do número total de Delegados as frações decorrentes da divisão descrita no § 4º deste artigo, em ordem decrescente (maior fração para menor fração).

§ 6º - Para fins de domicílio eleitoral do associado, serão considerados como PA's aqueles registrados no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD), até 60 (sessenta) dias corridos antes da data da eleição na data da publicação do edital.

§ 7º - Se o número de associados de algum PA inscrito no Banco Central for inferior ao coeficiente eleitoral, ou seja, o número de associados for inferior ao mínimo para indicação de 01 (um) Delegado, os associados vinculados a este PA serão unificados aos associados do PA geograficamente mais próximo, até que se atinja o coeficiente eleitoral mínimo.

§ 8º - Ocorrendo o fechamento de algum PA, os grupos seccionais vinculados a ele serão realocados.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

SEÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 21 - Pode ser candidato ao cargo de delegado qualquer associado que faça parte do quadro social do SICOOB CREDIVASS e esteja no gozo de seus direitos sociais, desde que não exerça cargo eletivo na referida Cooperativa.

Art. 22 - É inelegível o candidato a delegado que:

I - Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas relativas ao exercício imediatamente anterior ao da realização do pleito, em cargos de administração do SICOOB CREDIVASS;

II - Esteja impedido por lei especial, condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - Esteja declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador em instituições financeiras, em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

IV - Pertença ao quadro funcional do SICOOB CREDIVASS ou que não tenha se desligado até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição, do quadro funcional daquela Cooperativa;

V – Responda ou qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI - Esteja declarado falido ou insolvente;

VII - Tenha controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição ou nomeação, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.

VIII – Não cumpra as normas estatutárias do SICOOB CREDIVASS.

IX - Não seja associado do SICOOB CREDIVASS há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias corridos antes da data de publicação do Edital de Convocação para a eleição de delegados. Nos casos de fusão ou incorporação, será considerado o prazo de associação na cooperativa anterior.

X - Seja associado que possua parentes junto ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Cargos Gerências, os parentes entre si até 1º (primeiro) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros, descritos abaixo:

- a) parentes civis: cônjuge, companheira, companheiro;
- b) parentes por consanguinidade 1º grau em linha reta: pai, mãe, filho ou filha;
- c) parentes por consanguinidade em linha colateral: irmão ou irmã;

XI - exercer cargo público eletivo;

§1º - Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§2º - É vedado o exercício do cargo de delegado aos associados membros da Comissão Eleitoral Originária e Comissão Eleitoral Recursal, disciplinada no Regimento Eleitoral do SICOOB CREDIVASS.

§3º - O delegado que se candidatar a cargo eletivo no SICOOB CREDIVASS deverá se licenciar do cargo de delegado na data da apresentação de seu pedido de candidatura, sendo substituído por delegado suplente, na forma do § 4º deste Artigo. Caso o delegado não seja eleito para cargo eletivo no SICOOB CREDIVASS, poderá retornar ao cargo de delegado efetivo.

§4º - Em caso de afastamento temporário, renúncia, impedimento, falecimento, ou perda da condição de associado, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

§5º - Perderá a condição de delegado o associado que:

I - Estiver inadimplente com o SICOOB CREDIVASS por um prazo superior a 90 (noventa) dias.

II - Faltar a 2 (duas) ou mais Assembleias Gerais do SICOOB CREDIVASS durante seu mandato, sem apresentar justificativa por escrito em até 30 dias após a realização da Assembleia, devendo ser substituído pelo delegado suplente mais votado, observando-se a lista de classificação.

SEÇÃO II – DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DESEJADAS PARA O EXERCÍCIO DO DELEGADO

Art. 23. É necessário desenvolver habilidades e competências para que o associado possa exercer o papel de delegado na cooperativa, tais como:

I. conhecer a missão, visão e valores do SICOOB CREDIVASS, bem como seus direcionadores estratégicos;

II. ter noções básicas de conhecimento sobre sistemas e organizações cooperativas bem como suas bases legais;

III. ter noções básicas de conhecimento sobre liderança e modelo de gestão organizacional;

IV. distinguir, exercitar e vivenciar atitudes, habilidades e comportamentos pautados na ética e demais direcionadores estratégicos do SICOOB CREDIVASS;

V. ter noções básicas de conhecimento sobre crédito sustentável, riscos inerentes ao negócio e análise de apontamentos de situação econômica e financeira;

VI. aprimorar os conhecimentos sobre cooperativismo, gestão de cooperativas de crédito, visão sistêmica, controle emocional, capacidade de julgamento e de gerir conflitos, espírito de equipe, empreendedorismo, inovação e planejamento; e

VII. conhecer o presente regimento e o Estatuto Social do SICOOB CREDIVASS.

SEÇÃO II – DA COMISSÃO PARITÁRIA

Art. 24 - Compete à Comissão Paritária a análise quanto ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento.

I - A análise de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do prazo final de registro para eleição de delegados.

II - Constatado que foram atendidas pelo candidato as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, a Comissão Paritária comunicará o fato ao respectivo candidato.

III - Caso seja constatado o não atendimento por qualquer candidato das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento, a Comissão Paritária não fará o registro do candidato.

§ 1º - A Comissão Paritária será escolhida em reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal até 60 (sessenta) dias antes da publicação do edital da eleição dos delegados, devendo ser constituída por número suficiente de membros capazes de atender o disposto na Seção II do Capítulo III deste Regimento, sendo de no mínimo 04 (quatro) membros.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Paritária os ocupantes de cargo eletivo no SICOOB CREDIVASS, bem como os candidatos a ele, bem como os ocupantes de cargo de delegado (efetivo e suplente) e candidatos a ele.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DA DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO SOCIAL PARA AS ELEIÇÕES

Art. 25 – A partir do quinto dia útil antes da data marcada para as eleições, o SICOOB CREDIVASS disponibilizará, em seus PA's e/ou no site da Cooperativa, a relação nominal de seus associados, a forma de votação, se presencial ou virtual, e respectivo local de votação.

Parágrafo Único – Caso no intervalo entre o quinto dia útil antes da eleição e a data da sua realização sejam admitidos novos associados no quadro social do SICOOB CREDIVASS,

cabará à Cooperativa informar ao(s) respectivo(s) associado(s), a forma e o local de votação quando da assinatura da ficha de matrícula.

SEÇÃO II - DO VOTO

Art. 26 - O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

I - Uso de cédula única de votação;

II - Cada cédula deverá conter, antes do nome de cada candidato, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os nomes dos candidatos serão lançados em ordem alfabética. Poderá ser incluído, além do nome, o apelido do(s) respectivo(s) candidato(s), que será inserido à direita do nome. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

III - Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;

IV - Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora de Votos;

§ 1º - Fica **facultado** ao SICOOB CREDIVASS o uso das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para fins de informatização do procedimento de votação e apuração ora disposto.

§ 2º - Sendo utilizadas as urnas eletrônicas não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento que sejam incompatíveis com este procedimento.

§ 3º - Considerando a faculdade disposta no caput do presente artigo, caberá ao Conselho de Administração do SICOOB CREDIVASS deliberar pelo empréstimo ou não das urnas eletrônicas junto ao TRE, bem como sobre sua utilização, observados para tanto os prazos previstos pelo TRE e Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Art. 27 – Na eleição de delegados, os associados da agência votarão na quantidade de delegados correspondente ao número de vagas de delegados efetivos por grupo seccional que compõem o PA, conforme previsto no edital de convocação. Será nulo o voto que contiver a assinalação de número maior ao de vagas de delegados efetivos por grupo seccional que compõe o PA.

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 28 - A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos será(ao) composta(s), cada uma, por 02 (dois) membros da Comissão Paritária, escolhidos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal do SICOOB CREDIVASS, conforme art. 17 do presente Regimento.

Art. 29 - Os membros da Comissão Paritária deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

Art. 30 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da Comissão Paritária que compõem a respectiva Mesa Coletora. Em seguida, será lavrada ata, que será também assinada pelos referidos membros, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§ 2º - Em seguida, outros dois membros da Comissão Paritária farão a apuração de votos.

Art. 31 - Finda a apuração, os membros da Comissão Paritária, tratados no § 2º do Art. 22 acima, farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo Único - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Resultado da urna apurada, especificando-se o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;

III - Número total de eleitores que votaram;

IV - Resultado geral de apuração;

V - Proclamação dos delegados eleitos e suplentes.

Art. 32 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Paritária, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 33 – Ao SICOOB CREDIVASS incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição;

II - Cópia dos requerimentos do registro de delegados;

III - Listagem dos associados em condição de votar;

IV - Lista de votação;

V - Ata da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora de votos;

VI - Exemplar da cédula única de votação.

SEÇÃO IV – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 34 – O disposto nas seções II e III do Capítulo III não se aplicará às eleições realizadas por meio de sistema eletrônico de votação. Nesta hipótese toda a coleta e apuração dos

votos se dará por meio do sistema eletrônico utilizado, que deverá emitir relatórios relativos à votação.

Parágrafo Único – Na hipótese do *caput* deste artigo, o processo eleitoral de que trata o Art. 25 deste Regimento será composto pelos seguintes documentos oficiais:

- I - Edital de convocação da eleição;
- II - Cópia dos requerimentos do registro de delegados;
- III - Listagem dos associados em condição de votar;
- IV – Relatório de coleta e apuração dos votos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - A comunicação com os delegados será realizada através dos canais oficiais do SICOOB CREDIVASS, bem como, também, através do Gerente correspondente ao seu PA.

Art. 36 – O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da eleição, vista dos documentos de que trata os artigos 25 e 26 deste Regimento.

Art. 37 - Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regimento Eleitoral do SICOOB CREDIVASS.

Art. 38 - Casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Conselho de Administração do SICOOB CREDIVASS com o apoio da Comissão Paritária.

São Gonçalo do Sapucaí (MG), 18 de abril de 2022.

Roberto Machado Mendes de Barros
Presidente do Conselho de Administração
do Sicoob Credivass

ESTE REGIMENTO ELEITORAL FOI APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS EM 16/03/2022.

ESTE REGIMENTO PARA ELEIÇÃO E EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DELEGADOS DOS GRUPOS SECCIONAIS FOI APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS EM 18 DE ABRIL DE 2022.